

Nos termos da Portaria n.º 644-A/2015, publicada no *Diário da República*, na 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto, a área governativa da Educação pode conceder uma participação financeira a entidades promotoras de AEC nos estabelecimentos públicos de educação nos quais funciona o 1.º ciclo do ensino básico.

A referida portaria estabelece o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pela área governativa da Educação, no contexto do programa das AEC, determinando que podem candidatar-se ao apoio as autarquias locais, as associações de pais e de encarregados de educação e as instituições particulares de solidariedade social.

Para tanto, a área governativa da Educação tem a faculdade de celebrar contratos-programa com a entidade promotora, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, onde constam o montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que a entidade promotora fica sujeita.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado, através da área governativa da Educação, a entidades promotoras das AEC no 1.º ciclo do ensino básico que celebrem contratos-programa para o ano letivo 2018/2019.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos-programa no âmbito das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2018/2019, até ao montante global de € 20 733 728,54.

2 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2018: € 7 938 056,09;
- b) 2019: € 12 795 672,45.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2, para o ano económico de 2019, pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2018.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dos contratos-programa referidos no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de outubro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111727701

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 36/2018

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de

16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No preâmbulo, onde se lê:

«Para esse efeito, os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato deverão ser suportados por transferências provenientes do Fundo Ambiental, as quais poderão ocorrer a partir de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida, no montante máximo anual de (euro) 10 500 000,00.»

deve ler-se

«Para esse efeito, os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato deverão ser suportados por transferências provenientes do Fundo Ambiental, as quais poderão ocorrer a partir de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida, no montante anual de (euro) 10 500 000,00.»

2 — No n.º 7, onde se lê:

«7 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução do contrato referido no n.º 2 são satisfeitos através de transferências provenientes do Fundo Ambiental, no montante máximo anual de (euro) 10 500 000,00, as quais são realizadas a partir do ano de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida ao abrigo do citado contrato, reconhecendo-se, nos termos da lei, estar em causa uma intervenção de especial relevância.»

deve ler-se:

«7 — Determinar que os encargos financeiros resultantes da execução do contrato referido no n.º 2 são satisfeitos através de transferências provenientes do Fundo Ambiental, no montante anual de (euro) 10 500 000,00, as quais são realizadas a partir do ano de 2019 e até ao pagamento de todos os montantes em dívida ao abrigo do citado contrato, reconhecendo-se, nos termos da lei, estar em causa uma intervenção de especial relevância.»

Secretaria-Geral, 3 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111705118

## FINANÇAS

### Portaria n.º 278/2018

de 16 de outubro

A Portaria n.º 68/2018, relativa à emissão de oito moedas comemorativas para 2018, foi objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, a 8 de março de 2018.

Na sequência da deteção de um lapso na descrição das características visuais da moeda designada «A Águia Imperial» que consta da alínea d) do n.º 1 do Artigo 2.º da referida portaria, mostra-se necessário proceder à respetiva alteração, por forma a garantir que as características visuais desta moeda de coleção correspondam efetiva-

mente à descrição vertida no diploma legal que autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a cunhar e a comercializar a referida moeda de coleção, no âmbito do plano de emissões de moedas comemorativas para 2018.

A emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização da referida moeda de coleção é regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, nos aspetos não regulamentados por normas comunitárias ou pela presente portaria.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, na redação introduzida pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, no exercício de competências delegadas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 68/2018, de 8 de março.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 68/2018, de 8 de março

O artigo 2.º da Portaria n.º 68/2018, de 8 março, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

##### Características e outros elementos de cunhagem

1 — As características visuais das moedas de coleção referidas no artigo anterior são as seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) A moeda designada ‘A Águia Imperial’ apresenta no anverso, ocupando todo o campo central, a representação de uma águia em voo, do lado direito o escudo nacional com a esfera armilar e na sua base o valor facial, na parte inferior do lado esquerdo inscreve-se a legenda ‘INCM’ e a indicação do autor; no reverso a representação de um perfil em grande plano da águia, orlada na parte superior com a legenda ‘Águia Imperial’, e na parte inferior a legenda ‘Portugal 2018’;

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].

- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*, em 12 de outubro de 2018.

111729913

## JUSTIÇA

### Portaria n.º 279/2018

de 16 de outubro

A situação de grave crise social e económica que se vive na República Bolivariana da Venezuela e a existência de uma larga comunidade portuguesa e de luso descendentes que residem no país e que procuram regressar ao território nacional determinam a necessidade de serem adotadas medidas excecionais e urgentes de apoio e proteção dos membros dessa comunidade, nomeadamente através da simplificação da tramitação dos pedidos de nacionalidade portuguesa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Justiça, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos processos e declarações para atos de nacionalidade requeridos ou declarados por cidadãos estrangeiros de nacionalidade venezuelana e residentes na República Bolivariana da Venezuela, sempre que for invocada pelos interessados situação de insuficiência económica, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedrosa*, em 9 de outubro de 2018.

111729727

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 280/2018

de 16 de outubro

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportes de Passageiros — ANTROP e o STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportes de Passageiros — ANTROP e o STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 23, de 22 de junho de 2018, abrangem no território nacional ou em linhas internacionais as relações de trabalho entre empregadores do setor do transporte público rodoviário de passageiros e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica